

## Fontes de recursos

### Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo

**Descrição:** O Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE tem por finalidade promover o financiamento imobiliário em geral, por meio da captação e do direcionamento dos recursos de depósitos de poupança. Integram o SBPE os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

**Séries:** fontes\_sbpe\_saldo

**Fonte:** Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE

### Títulos

**Descrição:** Estoques de Letras de Crédito Imobiliário - LCI, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Letras Hipotecárias - LH e Letras Imobiliárias Garantidas – LIG registrados na B3.

**Séries:** fontes\_lci, fontes\_cri, fontes\_lh e fontes\_lig

**Fonte:** B3

## Direcionamento

### Aplicação

**Descrição:** A série Imobiliário é representada pelo resultado das seguintes expressões:

**Imobiliário = Residencial + Comercial**

**Residencial** = 6100 + 6101 + 6102 + 6104 + 6107 + 6109 + 6113 + 6117 + 6119 + 6124 + 6139 + 6143 + 6166 + 6172 + 6178 + 6180 + 6200 + 6201 + 6202 + 6204 + 6206 + 6208 + 6209 + 6210 + 6266 + 6280 – 6122 – 6123 – 6214 – 6215 – 6216 – 6217 – 6218

**Comercial** = 6707 + 6716 + 6722 + 6730 + 6778 + 6800 + 6801 + 6802 + 6804 + 6805 + 6810 + 6830 + 6831 + 6838 + 6866 + 6880 – 6719 – 6720 – 6814 – 6816 – 6817 – 6818

**Séries:** direcionamento\_aplicacao\_residencial, direcionamento\_aplicacao\_comercial e direcionamento\_aplicacao\_imobiliario

**Fonte:** Direcionamento dos Depósitos de Poupança - RCO

**Base normativa:** Carta circular nº 3.914, de 6 de novembro de 2018

**6100 - RESID SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 16, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

**6166 - RESID SFH FIN.CONST. (EXCT.DES.) ART.16-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a pessoas naturais para construção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6180 - RESID SFH FIN.REF.AMP. ART.16-III RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6101 - RESID SFH FIN.PROD. (EXCT.DES.) ART.16-IV RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6104 - RESID SFH FIN.MAT.CONSTRUCAO ART.16-V RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por este detida, de que trata o art. 16, inciso V, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6102 - RESID SFH DES.PRG. (MED.TIT.) ART.16-VI RES. 4676**

Deve corresponder ao valor total dos desembolsos programados, no mês de referência, para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção ou produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso VI, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6200 - RESID EXCT.SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 16, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6266 - RESID EXCT.SFH FIN.CONST (EXCT.DES.) ART.16-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a pessoas naturais para construção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6280 - RESID EXCT.SFH FIN.REF.AMP. ART.16-III RES. 4.676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6201 - RESID EXCT.SFH FIN.PROD (EXCT.DES.) ART.16-IV RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6204 - RESID EXCT.SFH FIN.MAT.CONSTRUCAO ART.16-V RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóvel residencial em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por este detida, de que trata o art. 16, inciso V, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6202 - RESID EXCT.SFH DES.PRG. (MED.TIT.) ART.16-VI RES. 4676**

Deve corresponder ao valor total dos desembolsos programados, no mês de referência, para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção ou produção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso VI, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6206 - RESID FIN.IMOV. ATE 500M EFEITO MULT. EXCT.REPASSES**

Deve corresponder à diferença entre os valores informados nos CodItens 6205 e 6217, de que tratam os arts. 16 e 42, multiplicada por 0,2 (dois décimos).

**6208 - RESID CH/CCI ART.16-IX RES. 4676**

Deve corresponder à soma:

I - do valor contábil das cédulas hipotecárias (CHs) e das cédulas de crédito imobiliário (CCIs) representativas de financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso IX, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas antes do mês de referência; e

II - da média aritmética dos saldos diários das CHs e das CCIs representativas de financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso IX, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas no mês de referência.

**6209 - RESID IMOV. NAO ALIEN ART.16-VII RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil dos imóveis recebidos em liquidação de financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso VII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6210 - RESID DII APLICADO ART.16- VIII RES. 4676**

Deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos recursos aplicados em depósitos interfinanceiros imobiliários (DIIs), garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários residenciais, de que trata o art. 16, inciso VIII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6113 - RESID SFH CR.JUNTO FCVS. ART.16-X RES. 4.676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), de que trata o art. 16, inciso X, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6109 - RESID SFH CR.DIV.FCVS NOVADA ART.16-XI RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos créditos correspondentes às dívidas novadas do FCVS, de que trata o art. 16, inciso XI, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6107 - RESID-SFH LH 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932**

Deve corresponder ao valor contábil das letras hipotecárias (LHs) de que trata o art. 2º, inciso VIII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6124 - RESID-SFH LCI 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932**

Deve corresponder ao valor contábil das letras de crédito imobiliário (LCIs) de que trata o art. 2º, inciso VIII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6178 - RESID-SFH DIF. E PREJ. DED. ART.23-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor referido no Coditem 6177, deduzido de 1/72 (um setenta e dois avos) a cada posição mensal a partir de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6117 - RESID-SFH CRI 31 JUL 18 S/ MULT. ART.24 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil dos certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) de que trata o art. 2º, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados sem fator de multiplicação, adquiridos até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6139 - RESID-SFH CRI 31 JUL 18 C/ MULT. ART.24 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil dos CRIs de que trata o art. 2º, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados com fator de multiplicação, adquiridos até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6143 - RESID-SFH FIN.AQUIS. C/MULT. 31 DEZ 18 ART.11-R3932 - ART.25 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, computados com o fator de multiplicação de que trata o art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6172 - RESID-SFH FIN.CONST. C/MULT. 31 DEZ 18 ART.11-R3932 - ART.25 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para construção de imóveis residenciais, computados com o fator de multiplicação de que trata o art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6119 - RESID-SFH FIN.AQUIS. C/ MULT. 31 DEZ 18 ART.10-R3932 - ART.25 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos concedidos para aquisição de imóveis residenciais de que trata o art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados com o fator de multiplicação, tendo em vista o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6214 - RESID DII CAPTADO ART.19- 6-II RES. 4676**

Deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos DILs emitidos, garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários residenciais de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6122 - RESID-SFH LH EMITIDAS ATE 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LHs emitidas até 31 de dezembro de 2018, informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 11 de março de 2011, no CodItem "6122 - SFH LH EMITIDAS-ART.9- II-B RES 3932".

**6123 - RESID-SFH LCI EMITIDAS ATE 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LCIs emitidas até 31 de dezembro de 2018, informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, no CodItem "6123 - SFH LCI EMITIDAS-ART.9- II-B RES 3932".

**6215 - RESID LH e LCI EMITIDAS ART.19-6-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LHs e LCIs emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019, cujos lastros sejam compostos, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6216 - RESID OP.C/REP.E REF. MAIOR 500M ART.19-6-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das operações de repasses e refinanciamentos destinadas à contratação de financiamentos imobiliários residenciais não elegíveis ao fator de multiplicação de que trata o art. 20 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6217 - RESID OP.C/REP.E REF. ATÉ 500M ART.19-6-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das operações de repasses e refinanciamentos destinadas à contratação de financiamentos imobiliários residenciais elegíveis ao fator de multiplicação de que trata o art. 20 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6218 - RESID. LIG MEN. 3ANOS ART.19-6-III RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das letras imobiliárias garantidas emitidas (LIGs) com prazos de vencimento inferiores a três anos, cujas carteiras de ativos vinculadas aos títulos sejam compostas, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 16 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6800 - NRESID FIN.AQUIS. ART.17-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis não residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 17, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6866 - NRESID FIN.CONST(EXCT.DES.) ART.17-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para construção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6880 - NRESID FIN.REF.AMP. ART.17-III RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis não residenciais, novos ou usados, de que trata o art. 17, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6801 - NRESID FIN.PROD (EXCT.DES.) ART.17-IV RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para produção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso IV, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6804 - NRESID FIN.MAT.CONSTRUCAO ART.17-V RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de material para a construção, reforma ou ampliação de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso V, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6802 - NRESID DES.PRG.(MED.TIT.) ART.17-VI RES. 4676**

Deve corresponder ao valor total dos desembolsos programados, no mês de referência, para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção ou produção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso VI, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6805 - NRESID CH/CCI ART.17-XI RES. 4676**

Deve corresponder à soma:

I - do valor contábil das CHs e das CCIs representativas de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso XI, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas antes do mês de referência; e

II - da média aritmética dos saldos diários das CHs e das CCIs representativas de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso XI, da Resolução nº 4.676, de 2018, adquiridas no mês de referência.

**6810 - NRESID IMOV.NAO ALIEN ART.17-VII RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil dos imóveis recebidos em liquidação de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso VII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6830 – NRESID FIN.PROJ.INVEST.CONCES. SAN. ART.17-VIII RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a projetos de investimento de concessionárias privadas do setor de saneamento, de que trata o art. 17, inciso VIII, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6831 - NRESID FIN.OB.INFRA LOT. URB. ART.17-IX RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para obras de infraestrutura em loteamentos urbanos, de que trata o art. 17, inciso IX, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6838 - NRESID DII APLICADO ART.17-X RES. 4676**

Deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos recursos aplicados em DIIs, garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata o art. 17, inciso X, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6707 - NRESID-IMERC LH 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932**

Deve corresponder ao valor contábil das LHs de que trata o art. 3º, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6722 - NRESID-IMERC LCI 31 JUL 18 ART.2-VIII R3932**

Deve corresponder ao valor contábil das LCIs de que trata o art. 3º, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridas até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6778 - NRESID-IMERC DIF. E PREJ. DED. ART.23-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor referido no CodItem 6777, deduzido de 1/72 (um setenta e dois avos) a cada posição mensal a partir de fevereiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6730 - NRESID-IMERC CRI 31 JUL 18 - ART.24 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil dos CRIs de que trata o art. 3º, inciso XVI, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, adquiridos até 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 24 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6716 - NRESID-IMERC FIN. C/ MULT 31 DEZ 18 ART.10-R3932 - ART.25 RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais de que trata o art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, computados com fator de multiplicação, tendo em vista o disposto no art. 25, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6814 - NRESID DII CAPTADO ART.19- 6-II RES. 4676**

Deve corresponder à média aritmética dos saldos diários, no mês de referência, dos DIIs emitidos, garantidos ou lastreados por financiamentos imobiliários não residenciais de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6719 - NRESID-IMERC LH EMITIDAS 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LHs emitidas até 31 de dezembro de 2018, e informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, no CodItem "6719 - IMERC LH EMITIDAS-ART9 - II-B RES 3932".

**6720 - NRESID-IMERC LCI EMITIDAS 31 DEZ 18 ART.19-6-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LCIs emitidas até 31 de dezembro de 2018, e informadas, nos termos da Carta Circular nº 3.492, de 2011, no CodItem "6720 - IMERC LCI EMITIDAS-ART9 II-B RES 3932".

**6816 - NRESID LH e LCI EMITIDAS ART.19-6-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LHs e LCIs emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019, cujos lastros sejam compostos, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6817 - NRESID OP.C/REP.E REF. ART.19-6-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das operações de repasses e refinanciamentos destinadas à contratação de financiamentos imobiliários não residenciais, de que trata art. 19, § 6º, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

**6818 - NRESID LIG MEN. 3ANOS ART.19-6-III RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil das LIGs emitidas com prazos de vencimento inferiores a três anos, cujas carteiras de ativos vinculadas aos títulos sejam compostas, predominantemente, pelas operações de que trata o art. 17 da Resolução nº 4.676, de 2018.

## Aquisição

**Descrição:** A série Imobiliário é representada pelo resultado das seguintes expressões:

**Imobiliário = Residencial + Comercial**

**Residencial = 6100 + 6200**

**Comercial = 6800**

**Séries:** direcionamento\_aquisicao\_residencial, direcionamento\_aquisicao\_comercial e direcionamento\_aquisicao\_imobiliario

**Fonte:** Direcionamento dos Depósitos de Poupança - RCO

**Base normativa:** Carta circular nº 3.914, de 6 de novembro de 2018

**6100 - RESID SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 16, inciso I, da

Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

**6200 - RESID EXCT.SFH FIN.AQUIS. ART.16-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 16, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6800 - NRESID FIN.AQUIS. ART.17-I RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para aquisição de imóveis não residenciais, novos, usados ou em construção, de que trata o art. 17, inciso I, da Resolução nº 4.676, de 2018.

## Construção

**Descrição:** A série Imobiliário é representada pelo resultado das seguintes expressões:

**Imobiliário = Residencial + Comercial**

**Residencial = 6166 + 6266**

**Comercial = 6866**

**Séries:** direcionamento\_construcao\_residencial, direcionamento\_construcao\_comercial e direcionamento\_construcao\_imobiliario

**Fonte:** Direcionamento dos Depósitos de Poupança - RCO

**Base normativa:** Carta circular nº 3.914, de 6 de novembro de 2018

**6166 - RESID SFH FIN.CONST. (EXCT.DES.) ART.16-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a pessoas naturais para construção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6266 - RESID EXCT.SFH FIN.CONST (EXCT.DES.) ART.16-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos a pessoas naturais para construção de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6866 - NRESID FIN.CONST(EXCT.DES.) ART.17-II RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para construção de imóveis não residenciais, de que trata o art. 17, inciso II, da Resolução nº 4.676, de 2018.

## Reforma ou ampliação

**Descrição:** A série Imobiliário é representada pelo resultado das seguintes expressões:

**Imobiliário = Residencial + Comercial**

**Residencial = 6180 + 6280**

**Comercial = 6880**

**Séries:** direcionamento\_reforma\_ampliacao\_residencial, direcionamento\_reforma\_ampliacao\_comercial e direcionamento\_reforma\_ampliacao\_imobiliario



**Fonte:** Direcionamento dos Depósitos de Poupança - RCO

**Base normativa:** Carta circular nº 3.914, de 6 de novembro de 2018

**6180 - RESID SFH FIN.REF.AMP. ART.16-III RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018, contratados nas condições do SFH.

**6280 - RESID EXCT.SFH FIN.REF.AMP. ART.16-III RES. 4.676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais, de que trata o art. 16, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018, exceto os contratados nas condições do SFH.

**6880 - NRESID FIN.REF.AMP. ART.17-III RES. 4676**

Deve corresponder ao valor contábil bruto dos financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis não residenciais, novos ou usados, de que trata o art. 17, inciso III, da Resolução nº 4.676, de 2018.

## Contábil

### Financiamentos

**Descrição:** Residencial registra as operações de crédito destinadas à construção, reforma, ampliação e aquisição de unidades habitacionais, realizadas nas condições regulamentadas pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, pelo Sistema Hipotecário e por outras modalidades operacionais. Os financiamentos devem ser segregados por modalidade operacional mediante a utilização de subtítulos de uso interno. Comercial registra as operações de crédito destinadas à construção, reforma, ampliação e aquisição de unidades industriais e comerciais, exceto as habitacionais. As rendas a incorporar de financiamentos imobiliários devem ser registradas nas adequadas contas de financiamentos imobiliários, mediante controle em subtítulo de uso interno. Os valores das rubricas são equivalentes ao conceito de carteira ativa das operações de crédito do SCR. As séries são representadas pelo resultado das seguintes expressões:

**Residencial** = 1.6.4.10.00-0 + 1.6.4.40.40-3 + 1.6.4.40.50-6 + 1.6.4.40.60-9

**Comercial** = 1.6.4.30.00-4 + 1.6.4.40.10-4 + 1.6.4.40.20-7 + 1.6.4.40.30-0

**Séries:** contabil\_financiamento\_residencial e contabil\_financiamento\_comercial

**Fonte:** Sistema de Informações Contábeis – COSIF

### Bens não de uso próprio - BNDU

**Descrição:** Bens não de uso próprio - BNDU registra os bens de propriedade da instituição, não utilizados no desempenho da atividade social, inclusive os recebidos em dação em pagamento. Os valores não consideram os bens em regime especial, situação na qual o prazo para alienação do bem foi excedido, exigência vigente até XX.

**Série:** contabil\_bndu\_imobiliario

**Fonte:** Sistema de Informações Contábeis – COSIF

## Crédito

### Contratação

Pessoa física

#### Valor contratado

**Descrição:** É o somatório dos valores contratados e liberados na operação. Não estão inclusas as parcelas de crédito a liberar e de limite de crédito.

**Séries:** credito\_contratacao\_contratado\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

#### Indexadores

**Descrição:** É o somatório dos valores contratados e liberados na operação. Não estão inclusas as parcelas de crédito a liberar e de limite de crédito.

**Séries:** credito\_contratacao\_indexador\_pf\_INDEX\_UF

**INDEX:** tr, prefixado, ipca ou outros

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

#### Taxa

**Descrição:** É a taxa anual da operação ponderada pelo valor contratado. Contém a parcela prefixada e a pós-fixada da taxa de juros:

$$[(1 + \text{ind}) * (1 + i) - 1] * 100$$

**i** = taxa anual do contrato

**ind** = variação anual do indexador do contrato

**Séries:** credito\_contratacao\_taxa\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

#### Loan to value - LTV

**Descrição:** É a mediana da relação entre o valor contratado da operação e o valor total de suas garantias não fidejussórias.

**Séries:** credito\_contratacao\_ltv\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

Pessoa jurídica

### Valor contratado

**Descrição:** É o somatório dos valores contratados e liberados na operação. Não estão inclusas as parcelas de crédito a liberar e de limite de crédito.

**Séries:** credito\_contratacao\_contratado\_pj\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre ou comercial

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### Indexadores

**Descrição:** É o somatório dos valores contratados e liberados na operação. Não estão inclusas as parcelas de crédito a liberar e de limite de crédito.

**Séries:** credito\_contratacao\_indexador\_pj\_INDEX\_UF

**INDEX:** tr, prefixado, ipca, cdi ou outros

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### Taxa

**Descrição:** É a taxa anual da operação ponderada pelo valor contratado. Contém a parcela prefixada e a pós-fixada da taxa de juros:

$$[(1 + \mathbf{ind}) * (1 + \mathbf{i}) - 1] * 100$$

**i** = taxa anual do contrato

**ind** = variação anual do indexador do contrato

**Séries:** credito\_contratacao\_taxa\_pj\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre ou comercial

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

**Estoque**  
Pessoa física

## Carteira de crédito

**Descrição:** É o somatório dos valores a vencer, vencidos e em prejuízo.

**Séries:** credito\_estoque\_carteira\_credito\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

## Indexadores

**Descrição:** É o somatório dos valores contratados e liberados na operação. Não estão inclusas as parcelas de crédito a liberar e de limite de crédito.

**Séries:** credito\_estoque\_indexador\_pf\_INDEX\_UF

**INDEX:** tr, prefixado, ipca ou outros

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

## Risco da operação

**Descrição:** É o percentual da classificação de risco da operação, segundo a Resolução nº 2.682/1999, ponderado pelo valor da carteira ativa. Carteira ativa é o somatório dos valores a vencer e vencidos.

**Séries:** credito\_estoque\_risco\_operacao\_pf\_LINHA\_RISCO\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**RISCO:** aa, a, b, c ou d\_mais

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Geral:** credito\_estoque\_risco\_operacao\_pf\_RISCO\_UF

**RISCO:** aa, a, b, c ou d\_mais

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

## Inadimplência

**Descrição:** É o percentual de operações com ao menos uma parcela vencida acima de 90 dias ponderado pelo valor da carteira ativa. Toda a operação - parcelas vencidas e a vencer - é considerada inadimplente se há parcelas atrasadas acima de 90 dias. Carteira ativa é o somatório dos valores a vencer e vencidos.

**Séries:** credito\_estoque\_inadimplencia\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### **Ativos problemáticos**

**Descrição:** São as operações de crédito em atraso há mais de 90 dias, as operações de crédito reestruturadas que estejam no período de cura de doze meses e as demais operações de crédito classificadas pelas instituições financeiras entre os níveis de risco "E" e "H" da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

**Séries:** credito\_estoque\_ativo\_problemativo\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### **Valor da próxima parcela**

**Descrição:** É a mediana do valor da próxima parcela.

**Séries:** credito\_estoque\_parcela\_pf\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre, comercial ou home\_equity

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

Pessoa jurídica

### **Carteira de crédito**

**Descrição:** É o somatório dos valores a vencer, vencidos e em prejuízo.

**Séries:** credito\_estoque\_carteira\_credito\_pj\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre ou comercial

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### **Indexadores**

**Descrição:** É o somatório dos valores contratados e liberados na operação. Não estão inclusas as parcelas de crédito a liberar e de limite de crédito.

**Séries:** credito\_estoque\_indexador\_pj\_INDEX\_UF

**INDEX:** tr, prefixado, ipca, cdi ou outros

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### **Risco da operação**

**Descrição:** É o percentual da classificação de risco da operação, segundo a Resolução nº 2.682/1999, ponderado pelo valor da carteira ativa. Carteira ativa é o somatório dos valores a vencer e vencidos.

**Séries:** credito\_estoque\_risco\_operacao\_pj\_LINHA\_RISCO\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre ou comercial

**RISCO:** aa, a, b, c ou d\_mais

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Geral:** credito\_estoque\_risco\_operacao\_pj\_RISCO\_UF

**RISCO:** aa, a, b, c ou d\_mais

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### **Inadimplência**

**Descrição:** É o percentual de operações com ao menos uma parcela vencida acima de 90 dias ponderado pelo valor da carteira ativa. Toda a operação - parcelas vencidas e a vencer - é considerada inadimplente se há parcelas atrasadas acima de 90 dias. Carteira ativa é o somatório dos valores a vencer e vencidos.

**Séries:** credito\_estoque\_inadimplencia\_pj\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre ou comercial

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### **Ativos problemáticos**

**Descrição:** São as operações de crédito em atraso há mais de 90 dias, as operações de crédito reestruturadas que estejam no período de cura de doze meses e as demais operações de crédito classificadas pelas instituições financeiras entre os níveis de risco "E" e "H" da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

**Séries:** credito\_estoque\_ativo\_problemativo\_pj\_LINHA\_UF

**LINHA:** sfh, fgts, livre ou comercial

**UF:** sigla da unidade da federação ou o total do sistema financeiro, caso omitida

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

## Imóveis

### Tipo de imóvel

**Descrição:** É o somatório do número de imóveis adquiridos na data-base classificado em casa ou apartamento.

**Séries:** imoveis\_tipo\_apartamento e imoveis\_tipo\_casa

**Fonte:** ACNV1501

### Número de dormitórios

**Descrição:** É o somatório do número de imóveis adquiridos na data-base classificado de acordo com o número de dormitórios.

**Séries:** imóveis\_dormitorio\_1, imóveis\_dormitorio\_2, imóveis\_dormitorio\_3 e imóveis\_dormitorio\_4\_mais

**Fonte:** ACNV1501

### Área

**Descrição:** É a mediana da área dos imóveis adquiridos na data-base classificada em total ou privativa.

**Séries:** imoveis\_area\_privativa e imoveis\_area\_total

**Fonte:** ACNV1501

### Tipo de implantação

**Descrição:** É o somatório do número de imóveis adquiridos na data-base classificado em isolado ou condomínio.

**Séries:** imoveis\_implantacao\_condominio e imoveis\_implantacao\_isolado

**Fonte:** ACNV1501

### Valor

**Descrição:** É a mediana do valor dos imóveis adquiridos na data-base classificada em avaliação ou compra.

**Séries:** imoveis\_valor\_avaliacao e imoveis\_valor\_compra

**Fonte:** ACNV1501

### Tipo de garantia

**Descrição:** É o somatório do número de imóveis adquiridos na data-base classificado em alienação fiduciária ou hipoteca.

**Séries:** imoveis\_garantia\_hipoteka e imoveis\_garantia\_alienacao\_fiduciaria

**Fonte:** ACNV1501



## Índices

### Imobiliário/PIB

**Descrição:** É o somatório dos valores a vencer, vencidos e em prejuízo das linhas de crédito SFH, FGTS, Livre e Comercial das pessoas físicas e jurídicas dividido pelo valor do PIB acumulado dos últimos 12 meses.

**Série:** indice\_imobiliario\_pib

**Fontes:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### Índice de Valor de Garantias Reais - IVG-R

**Descrição:** O Índice de Valor de Garantias Reais (IVG-R) estima a tendência de preço de longo prazo dos valores de imóveis residenciais no Brasil utilizando informações do Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil. Para isso, utiliza os valores de avaliação dos imóveis dados em garantia a financiamentos imobiliários residenciais para pessoas físicas nas modalidades de alienação fiduciária e hipoteca residencial.

**Séries:** indices\_ivg\_r

**SGS:** 21340

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR

### Mediana dos Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados

**Descrição:** A Mediana dos Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados (MVG-R) é uma série temporal complementar ao IVG-R. É calculada a partir dos valores de avaliação dos imóveis dados em garantia a financiamentos imobiliários residenciais para pessoas físicas nas modalidades de alienação fiduciária e hipoteca residencial, informados pelos bancos ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil. Seu cálculo consiste em partir da mesma base de dados para o cálculo do IVG-R e tomar a mediana dos valores de avaliação dos imóveis em uma janela móvel de três meses. A abrangência é nacional e o valor é expresso em reais. Considera como filtro de dados apenas financiamentos com valor contratado superior a um salário mínimo anual, dado como 13,3 vezes o salário mínimo mensal vigente no ano.

**Séries:** indices\_mvg\_r

**SGS:** 25419

**Fonte:** Sistema de Informações de Créditos – SCR